

Proc. 16.046/42

(CJT-243-42)

1942

GA/NA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Operários no Fabrico de Sabão, Velas e Derivados, de Porto Alegre, em nome das associadas Adelina Pereira e Marina Coutinho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região que manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra a Casa Fracalanza S/A;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 19 de junho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Evaristo de Moraes Filho	Procurador

Assinado em / / .

Publicação no "Diário Oficial" em 6/11/42.